



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0010-2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em braile, nos locais que especifica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 0873-2022

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas como shopping center, centro comercial, prédios públicos e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde em todos os prédios públicos do município.

Art. 2º Os mapas táteis de que se trata o art. 1º serão doados pela Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá (FEG – Campus da UNESP).

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2022.

DANI DIAS
Vereadora

Protocolo Nº 0935-2022
03/04/2022



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2022
Processo nº 0873-2022

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo obrigar a afixação de mapas táteis e informações em braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas como shopping center, centro comercial, prédios públicos e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde em todos os prédios públicos do município.

Com o objetivo que visa ampliar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência visual nos locais que especificados, baseado no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, artigo 8º, que define a acessibilidade como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2022.

DANI DIAS
Vereadora